



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45 - 2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24 - 2026

O **MUNICÍPIO DE INDAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro - CEP 89080-024 - Estado de Santa Catarina, torna público que, Rafael Nagel, Secretário de governo, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

2. JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A solução adotada consiste na contratação integral da empresa promotora exclusiva, responsável por toda a estrutura técnica e operacional necessária à realização oficial da etapa, garantindo a homologação pela Federação Catarinense de Motociclismo e o cumprimento das normas técnicas e de segurança. A contratação é essencial para viabilizar a realização do evento dentro dos padrões exigidos pela entidade organizadora do campeonato.

2.1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa contratada é a única promotora credenciada e autorizada pela Federação Catarinense de Motociclismo para organizar e homologar as etapas oficiais da Copa Serra Litoral de Velocross, o que caracteriza a exclusividade e inviabiliza a competição. O evento possui relevante interesse público, promovendo lazer gratuito à população, incentivo ao esporte, fortalecimento do calendário esportivo municipal e impacto econômico positivo nos setores de turismo, hotelaria, comércio e serviços.

O fornecedor apresenta toda a documentação legal exigida para a contratação, incluindo comprovação de regularidade jurídica e fiscal, bem como certificações pertinentes. Destaca-se, ainda, a apresentação de carta de exclusividade para a comercialização dos materiais específicos no Estado, o que atesta a autenticidade dos produtos e garante a inviabilidade de competição





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Vale destacar também, conforme determina lei federal 14.1333 no seu Art. 74:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em análise, identificou-se que o valor proposto pela empresa se encontra dentro dos padrões de mercado. Como lastro, junto ao processo, seguem contratos de outras entidades similares realizados pela contratada, tendo em vista a similaridade do objeto a ser contratado.

Conforme preceitua lei 14133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

3. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente contratação dos serviços para a realização da 1ª Etapa da Copa Serra Litoral de Velocross 2026, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de março de 2026, no Parque Jorge Hardt - Indaial/SC

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES
01	1	UNID	Contratação dos serviços para a realização da 1ª Etapa da Copa Serra Litoral de Velocross 2026, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de março de 2026, no Parque Jorge Hardt - Indaial/SC





3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1.1. **Prazo de execução:** 12 meses após a assinatura do contrato
- 3.1.2. **Prazo de vigência:** 12 meses após a assinatura do contrato
- 3.1.3. **Local:** Parque municipal Jorge Hardt- Indaial/sc

4. CONTRATADA:

- 4.1. **FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER**, Pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ sob nº 17.304.855/0001-09-50, estabelecida à estrada Geral Matador- Bairro Matador na cidade de Bom Retiro.

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER , brasileiro, inscrito no CPF sob nº 049.533.869-90, e RG nº 43800432, residente à à estrada Geral Matador- Bairro Matador na cidade de Bom Retiro

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O valor contratado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

- 5.2. As despesas serão pagas de acordo com a emissão do documento fiscal e posterior liquidação pela contratante em até 30 dias após o recebimento da documentação supracitada.
- 5.3. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.
- 5.4. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 5.5.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e recurso financeiro do exercício de 2024:

Código Reduzido: 599

Órgão: 2 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 4 - Turismo

Ação: 1060 - Realização de Festas e Eventos

Vínculo: 271032100034 - EPI - 31 - Estado - Emenda 202400001340 -Desenvolver atividades em conjunto com Associação Pilotos do Vale e CTG - e.a.

Subelemento: 33390399900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7.1. RAJUSTE DE PREÇOS:

- 7.1.1. Os preços são irrealizáveis.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





8. DO CONTRATO:

- 8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo.
- 8.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato deverá ser efetuada preferencialmente através de meio digital, observados os ditames da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.1.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 8.1.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 8.1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 8.1.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.1.9 Caso o ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

9.1 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.





- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS** do domicílio ou sede da empresa;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);**
- f) **ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL**

10. SANÇÕES:

10.1 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá aplicar à Licitante as seguintes sanções:

10.2 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.3 Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, de atraso injustificado na entrega;
- b) No valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;

10.4 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Indaial, incluindo a administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso da acumulação de mais de 10% em multas, por um ou mais motivos mencionados.

10.5 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- c) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

10.8 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024

CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

11. FORO:

11.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes a este Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1 Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública; e,
- k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal.

Indaial/SC, em 12 de março de 2026.

Rafael Nagel
Secretário de Governo

